MOÇÃO DE APOIO 001/2023

Moção de apoio da Câmara de Vereadores de Nova Candelária à Camara dos Deputados e ao Senado Federal sobre a ADPF 442.

A CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA CANDELÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, acatando proposição dos Vereadores desta Casa Legislativa, envia Moção DE APOIO à Câmara de Deputados e ao Senado Federal, como manifestação de vontade da maioria do Povo do Município de Nova Candelária, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pela tentativa de legislar, por vias judiciais, matérias a respeito da prática do aborto, conforme consta na ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada pelo PSOL ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepção pela Constituição Federal brasileira dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que dispõem sobre o crime do aborto.

Considera-se ofensiva a tentativa do Poder Judiciário legislar sobre a matéria contida na tese da ADPF 442, que legaliza a realização do aborto até 12 semanas, bem como entende que é uma afronta ao direito à vida do nascituro, fundamentada no argumento de que ***"não há como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só é reconhecido após o nascimento com vida".***

A ação afirma que ***"a dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional.***

A ação sustenta ainda que, segundo os Ministros da Corte, ***"o conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana é constituído [1] do valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, [2] da autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] do valor comunitário."***

Ainda, segundo os ministros da Corte, ***"é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional".***

Colocam-se, assim, delimitações totalmente subjetivas e um relativismo tal que estimula o desrespeito à vida humana em geral e não apenas a dos nascituros.

Esta moção louva de modo especial as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que ***"a decisão do parlamento é a única com legitimidade"***, trata a possibilidade de ativismo judicial como ***"equívoco grave"*** e ***"invasão da competência do poder legislativo",*** e deixa claro que ***"não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão"***.

A presente moção visa manifestar apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, e ao Excelentíssimo Presidente da Câmara de Deputados, Artur Lira, e reiterar a importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Por fim, não se pode desprezar a vontade popular. Reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa Constituição Federal, que ***"todo poder emanado povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos diretamente, nos termos desta Constituição"*** e do qual, portanto, essa moção se faz voz.

Povo esse que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. A tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente como tentativa de evadir a restrição popular manifestada por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, que é o Congresso Nacional.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA CANDELÁRIA, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Valmir José Schorr Presidente Vereador – PP	Rui Linos Weber Vice-Presidente Vereador – PTB	Rejane E. Bruinsma 1ª Secretária Vereadora - MDB
Joel Alcione S. Weber 2º Secretário Vereador - PP	Edemar Wille Vereador - PDT	Evandro E. Schlindwein Vereador - PDT
Julio C. S. Schons Vereador - PDT	Osmar M. Bruski Vereador - PDT	Vorlei Rannow Vereador – PP